ITEM DE PAUTA	3.2
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Deliberar sobre a instauração do Guia de Referência do Conselheiro CAU/MG.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG DCOA-CAU/MG Nº 122.3.2/2017

Delibera sobre a instauração do Guia de Referência do Conselheiro CAU/MG.

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG – COA-CAU/MG, em reunião extraordinária no dia 7 de fevereiro de 2017, nas instalações do CAU/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º andar, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 42 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 190/2014, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0037-03/2014, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o art. 25 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe que "As comissões têm por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias de sua competência relacionadas à organização do CAU/MG, à gestão administrativa-financeira, à formação, à ética, ao exercício profissional, bem como à comunicação e aos relacionamentos institucionais."

Considerando o art. 28 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão.

DELIBERA:

1. Por instaurar Guia de Referência do Conselheiro do CAU/MG, conforme anexo;
2. Por encaminhar à Assessoria de Comunicação para proposição de arte final em forma de cartilha;
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 20 de março de 2017.

Vera Therezinha de A. de Oliveira Santos
Coordenadora da COA-CAU/MG

Júlio De Marco
Coordenador Adjunto da COA-CAU/MG

Ana Paula Costa Andrade
Membro da COA-CAU/MG

Guia de Referência Rápida do Conselheiro do CAU/MG

Sumário

1. O CAU/BR e os CAU/UF
1.1 Estrutura organizacional do CAU/BR
2. O Conselheiro
2.1 Perfil do Conselheiro
2.2 Função de Conselheiro
2.3 Postura do Conselheiro em reuniões
3. As Reuniões
3.1 Das Instâncias: Plenário, Comissões e Colegiados
3.2 Participação nas reuniões
3.2.1 Recebimento de convocação
3.2.2 Confirmação de presença/convocação do suplente
3.2.3 Escolha do plano de viagem
3.2.4 Recebimento de diária
3.2.5 Falta e a justificativa
3.2.6 Licença ou renúncia
3.2.7 Impedimentos
3.2.8 Perda do mandato
3.3 Funcionamento das reuniões
3.3.1 Reuniões Plenárias e de Comissões
3.3.2 Quórum na reunião Plenária e na reunião de Comissão
3.3.3 Manifestação do Conselheiro
3.3.4 Pedido de vista
3.3.5 Voto x abstenção x ausência
3.3.6 Voto de qualidade
3.4 Coordenador de Comissão
3.5 Presidente do CAU
4. Os Pareceres
5. O Estudo, o Relatório e o Voto Fundamentado do Conselheiro.

Apresentação

Este guia de referência rápida tem por objetivo, de forma simples e direta, esclarecer o papel do Conselheiro Estadual do CAU, ratificando suas responsabilidades, postura e forma de atuação no Conselho.

Ele visa ainda informar sobre as diversas atividades do Conselho, suas regras de funcionamento, para um melhor desempenho do mandato de Conselheiro e uma melhor atuação em defesa da prática da Arquitetura e Urbanismo.

Assim sendo, ele não tem o objetivo de extinguir a discussão sobre as atribuições nem do Conselho e nem do Conselheiro, ao contrário, busca-se apenas oferecer um material preliminar de informação ao Conselheiro Estadual, para que, a partir dele, ele possa se aprofundar na consulta à Legislação, Resoluções, Portarias, etc., para melhor desempenhar suas atividades.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Estados e Distrito Federal (CAU/UF) são autarquias federais uniprofissionais dotadas de personalidade jurídica de direito público, que constituem serviço público federal, com sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal e nas respectivas capitais das unidades da Federação, com jurisdição em todo o território nacional, criadas para cumprir sua finalidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da profissão, visando a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, a defesa do meio ambiente e a preservação do patrimônio cultural do País.

Missão

Promover a Arquitetura e Urbanismo para todos.

Visão 2023

Ser reconhecido como referência na defesa e fomento das boas práticas da Arquitetura e Urbanismo.

Valores

Ética e transparência.
Excelência organizacional.
Comprometimento com a inovação.
Unicidade e integração.
Democratização da informação e conhecimento.
Interlocução da arquitetura e urbanismo na sociedade.

Comissão de Organização e Administração do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – COA – CAU/MG

Belo Horizonte, (dia) de (mês) de (ano).

Elaborado a partir do trabalho publicado, "Guia Geral do Conselheiro do CAU/BR", pela Comissão de Organização e Administração do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – COA – CAU/BR, em 16 de Dezembro de 2014.

1. O CAU/BR e os CAU/UF

Os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, dos Estados e do Distrito Federal foram criados pela Lei Federal n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

> *" Art. 24. Ficam criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/ BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs, como autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa, cujas atividades serão custeadas exclusivamente pelas próprias rendas.*

> *"§ 1 O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.".*

Ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR - compete regular as normas de funcionamento do Conselho, do ensino e formação e do exercício da profissão, bem como atuar como instância superior recursal do Conselho, conforme as competências que estão estabelecidas no artigo 28 da Lei 12.378/2010.

Aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) - CAU/UF - compete zelar pelo cumprimento das normas do Conselho e realizar o registro de profissionais, a fiscalização e o acervo do exercício da profissão, bem como julgar em primeira instância os processos éticos e disciplinares.

1.2 Estrutura Organizacional do CAU/MG

Grosso modo, pode-se dizer que a estrutura do CAU/MG pode ser representada por dois grandes setores: a Plenária e a Gestão Administrativa.

A Plenária é composta pelos Conselheiros Estaduais, que passam a ocupar determinadas funções como Presidente, Vice-Presidente, Coordenadores de Comissões e Membros de Comissões.

A Plenária trata de assuntos de natureza:

- **executiva**, na medida que acompanha o exercício das atividades desempenhadas pelo Conselho bem como o exercício financeiro;
- **normativa**, na medida que regulamenta as resoluções do CAU/BR no âmbito do CAU/MG bem como emite normas próprias para a gestão de procedimentos e processos;

- de **regulação**, na medida que analisa os processos e procedimentos sob a luz das normas existentes e emite pareceres que podem se tornar advertências, penalidades, multas, etc; e
- de **julgamento**, na medida que julga processos em primeira instância , em alguns casos, e, recursalmente, em outros.

A Gestão Administrativa está ligada à atuação dos empregados do CAU/MG, que desenvolvem as atividades rotineiras como de interface com o público em geral e com os arquitetos e urbanistas, realização de procedimentos de fiscalização, execução das atividades administrativas, financeiras, de gestão de pessoas etc., e de apoio às atividades da Plenária.

Ela está diretamente ligada à Presidência e se organiza em Gerências, Assessorias, Secretarias, Supervisões, Coordenadorias e Ouvidoria, e considera tanto "empregados efetivos", aqueles que se submeteram a processo seletivo público para ingressar na carreira de empregados do CAU/MG, como os "empregados de livre provimento e demissão", que são aqueles indicados pela Presidência a ocupar os cargos relacionados ao gerenciamento e assessoramento, em todos os níveis.

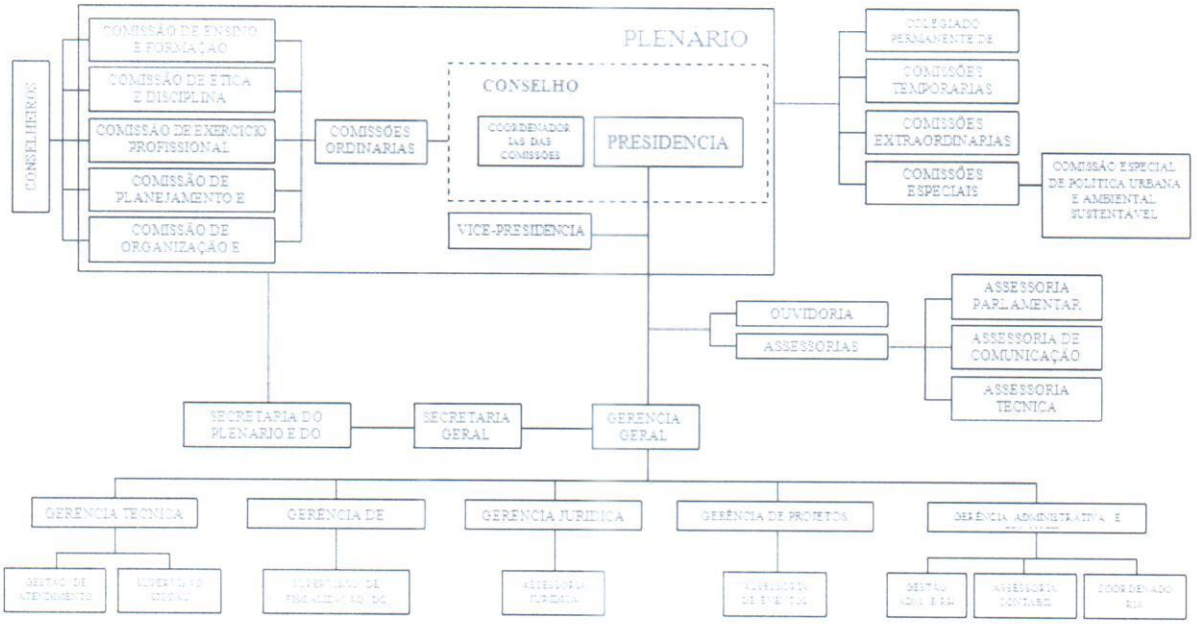

Organograma do CAU/MG segundo Deliberação Plenária n.º 220, de 23 de fevereiro de 2015.

2. O Conselheiro

2.1 Perfil do Conselheiro

Conselheiro: é um profissional habilitado de acordo com a lei, de notória capacidade e honorabilidade, regularmente registrado e em dia com suas obrigações com o CAU, eleito para cumprir mandato de membro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil ou dos Estados e do Distrito Federal, representante dos arquitetos e urbanistas ou das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo.

A cada Conselheiro Titular corresponde um Conselheiro Suplente que o substitui nas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia dele, mediante convocação, não podendo ser convocado concomitantemente com seu Titular, mesmo que para comparecimento em eventos diversos e em locais diversos, salvo exceções deliberadas em reuniões plenárias.

Mandato de Conselheiro: o cargo de conselheiro é HONORÍFICO, com duração de mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução para o âmbito federal ou estadual, quer seja na condição de Titular ou de Suplente .

Muitos princípios norteiam, dignificam e potencializam o exercício da função de Conselheiro, tais como:

a) Morais;

b) Éticos;

c) Técnicos; e

d) Sociais.

Morais: o Conselheiro deve pautar sua vida observando os padrões e preceitos de moralidade, em face de sua condição de julgador dos processos do Conselho. Para o fiel cumprimento de sua missão, pleno acatamento por seus pares e respeito total da sociedade, o Conselheiro deve ser um profissional idôneo e de moral ilibada.

Éticos: o Conselheiro, no exercício de suas funções, aprecia não só assuntos referentes à aplicação da legislação profissional, como também àqueles que definem o comportamento ético dos arquitetos e urbanistas. Sendo a Ética um conjunto de valores morais e princípios que norteiam a conduta humana, o Conselheiro deve ser, portanto, referência de comportamento ético perante seus pares e a sociedade.

Técnicos: o Conselheiro é um profissional e, no exercício de suas funções como Conselheiro, estará examinando e julgando processos envolvendo outros profissionais. São imprescindíveis para o desempenho de sua função, conhecimento técnico, comprometimento, dedicação e imparcialidade.

Sociais: o Conselheiro é representante dos profissionais de todo o estado e do país e, desta forma, deve ter como

objetivo assegurar os legítimos interesses da sociedade por meio da prática e do aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo.

2.2 Funções de Conselheiro

Para o exercício do cargo, o Conselheiro precisa manter-se informado sobre os atos e fatos referentes ao seu Conselho e às modificações da legislação referentes à profissão.

Ao longo do mandato, o pleno exercício do cargo de Conselheiro demanda elevada dedicação e desprendimento pessoal, envolvendo condições indispensáveis que cumprem ressaltar:

A primeira condição é a do preparo pessoal para o exercício da função, sem o qual, fica prejudicada a eficácia institucional, pois a participação do Conselheiro ficará sempre deficiente. Portanto, o Conselheiro necessita ter conhecimento sobre o funcionamento e a legislação vigente que rege o Conselho.

A segunda condição é a do comprometimento com o exercício do mandato, contribuindo para a eficácia na capacidade de realizar objetivos, a eficiência na utilização dos recursos e a efetividade na atuação do Conselho para que a sociedade usufrua de serviços profissionais de Arquitetura e Urbanismo de qualidade.

A terceira condição é a da participação. Os atributos da participação são a assiduidade e a pontualidade. Efetivamente, a presença é considerada tão importante que há dispositivo legal e regimental prevendo a perda de mandato por falta.

2.3 Posturas do Conselheiro em reuniões

Quanto à postura do Conselheiro, esta deve pautar-se pela exemplar conduta ética e de decoro na participação das atividades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do qual é sujeito.

O Conselheiro é profissional investido no mandato de "operador administrativo e ético" da legislação profissional, do qual se exigirá o cumprimento da lei no transcurso de suas próprias atividades profissionais, e acima de tudo, sua correta aplicação quando na condição de julgador dos contenciosos administrativos e éticos da competência do Conselho.

O exercício do cargo de Conselheiro exige intensos estudos, extensas discussões em reuniões de Comissões e Plenárias, visando ao aperfeiçoamento das normas regulamentadoras, na defesa dos interesses da sociedade relacionados à Arquitetura e Urbanismo.

Quanto aos procedimentos específicos da atuação e funcionamento do Conselho, esses constam de um dos mais importantes normativos, do ponto de vista técnico-administrativo e de manuseio constante para o bom exercício do mandato: o Regimento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e o Regimento Interno do CAU/MG.

3. As Reuniões

A atividade do Conselho de Arquitetura e Urbanismo se desenvolve por meio de reuniões Plenárias, reuniões de Comissões e reuniões de órgãos colegiados, estabelecidas em calendários definidos.

Outras reuniões técnico-administrativas, com ou sem a participação do Conselheiro, dão suporte ao funcionamento do Conselho.

3.1 Das Instâncias: Plenário, Comissões, Conselho Diretor e Colegiados.

O Plenário é a instância máxima deliberativa do CAU, sendo, também, a instância superior de julgamento e tendo por finalidade decidir os assuntos relacionados às suas competências.

As decisões tomadas pelo Plenário se dão sob a forma de **Deliberação Plenária**.

As Comissões são instâncias deliberativas e consultivas, que têm por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias de sua competência relacionadas à ética, ao ensino, ao exercício profissional, à gestão administrativo-financeira e à organização do CAU/MG, bem como assuntos específicos, sejam técnicos, institucionais ou internacionais.

As decisões tomadas por cada Comissão no seu âmbito se dão sob a forma de **Deliberação de Comissão**, sendo que, no caso em que for preciso que esta decisão seja aprovada pelo Plenário, cada Comissão elabora sua **Proposta de Deliberação Plenária**.

No CAU/MG, conforme seu Regimento Interno, as Comissões estão organizadas em:

1 - Comissões Ordinárias que têm por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias de sua competência relacionadas à organização do CAU/MG, à gestão administrativa-financeira, à formação, à ética, ao exercício profissional, bem como à comunicação e aos relacionamentos institucionais. São elas:

- Comissão de Organização e Administração – COA -;
- Comissão de Planejamento e Finanças – CPFi -;
- Comissão de Ensino e Formação – CEF -;
- Comissão de Ética e Disciplina – CED -; e
- Comissão de Exercício Profissional – CEP-.

2- Comissões Especiais que têm por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias de sua competência, respeitadas as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de sua instituição. Atualmente, tem-se instituída:

- Comissão Especial de Política Urbana e Ambiental Sustentável – CEPUAS -;

As Comissões Ordinárias e Especiais são constituídas por 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos pelo mandato de 1 (um) ano pelo Plenário, podendo haver a

recondução enquanto seus membros se mantiverem na condição de Conselheiros Estaduais.

A eleição dos membros se dará na primeira Reunião Plenária. Cada Comissão deverá, ainda, indicar na primeira reunião da Comissão um de seus membros para o papel de Coordenador e outro para Coordenador Adjunto, que substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, indicações estas que deverão receber a aprovação do Plenário, em sua próxima reunião.

Sempre que necessário, o Coordenador nomeará Relatores para o estudo e a apresentação de casos e situações para a Comissão, cujo relatório será submetido a processo de votação na Comissão, resultando numa Deliberação de Comissão, que, por sua vez, sendo necessária análise do Plenário, será a este apresentado na forma de Proposta de Deliberação Plenária.

3- Comissões Temporárias: são órgãos consultivos, criados e instituídos pelo Plenário, mediante proposta fundamentada apresentada pelo Presidente, pelo Conselho Diretor ou por Comissão Ordinária e têm por finalidade atender demandas específicas de caráter temporário, tais como sindicâncias e processos administrativos, dentre outros.

As Comissões Ordinárias e Especiais são constituídas por 3 (três) a 5 (cinco) membros, de acordo com o que for deliberado em Plenário, a partir da indicação de seus integrantes pela instância proponente, sendo constituída por, pelo menos um Conselheiro Estadual, que será seu Coordenador, podendo os demais serem empregados efetivos, não havendo suplentes para nenhum dos membros destas comissões e, no caso do fim de mandato do Conselheiro Estadual dela integrante, deverá ser indicado um substituto na primeira Reunião Plenária da nova composição do Conselho.

As Comissões Temporárias manifestam-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo, apresentado ao final dos trabalhos à instância proponente e desta ao Plenário.

O Conselho Diretor do CAU/MG é integrado pela Presidência do Conselho, Coordenadores das Comissões Ordinárias, sendo a condução dos trabalhos de responsabilidade da Presidência.

No caso de ausências ou impedimentos, a Presidência é substituída pelo Vice Presidente e os Coordenadores pelos Coordenadores Adjuntos.

As decisões tomadas pelo Conselho Diretor no seu âmbito se dão sob a forma de **Deliberação do Conselho Diretor**, sendo que, no caso em que for preciso que esta decisão seja aprovada pelo Plenário, ele elabora uma **Proposta de Deliberação Plenária**.

Além das Comissões, o Regimento Interno do CAU/MG prevê a instalação de Órgãos Colegiados, que são instâncias consultivas do Conselho, de apoio ao Plenário e às Comissões, que tratam de assuntos inerentes ao funcionamento do Conselho, ao ensino e ao exercício da profissão. Atualmente, tem-se instituído:

- Colegiado Permanente com a Participação das Entidades Nacionais de Arquitetos e Urbanistas, que se faz representar no Plenário, na condição de convidado, através de seu Secretário Executivo, que pode encaminhar propostas para apreciação deste sempre por intermédio das Comissões Ordinárias.

3.2 Participação nas Reuniões

3.2.1 Convocação e seu Recebimento

A convocação para as Reuniões Ordinárias Plenárias e de Comissões é feita com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, apesar de todas já constarem do calendário aprovado na primeira Reunião Plenária de cada ano, à exceção da Reunião Plenária inaugural do mandato, no qual a aprovação se dará quando da realização da segunda Reunião Ordinária Plenária, após terem sido constituídas as Comissões Ordinárias e especiais, permitindo que Conselheiro Estadual possa se programar para o comparecimento a elas.

A convocação para as Reuniões Extraordinárias Plenárias e de Comissões é feita com a antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, mediante apresentação de justificativa e pauta pré-definida.

As pautas das reuniões são enviadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos antes das suas realizações.

Todas as convocações são feitas pelo Presidente, geralmente por intermédio da Secretaria do Plenário. As reuniões são baseadas no calendário aprovado em Plenário, como já dito, e regulamentadas por seu Regimento Interno.

3.2.2 Confirmação de presença e convocação do suplente

A convocação é realizada por mensagem eletrônica utilizando endereços corporativos, e deverá ser respondida pelo Conselheiro Estadual, confirmando a sua participação ou informando sua impossibilidade de comparecimento.

Caso o Conselheiro não possa comparecer à reunião, deverá ele apresentar justificativa, quando o seu suplente será automaticamente convocado. A confirmação de presença deve se dar em até 2 (dois) dias úteis após a convocação, a fim de possibilitar em tempo hábil a convocação do Suplente. Caso contrário, será computada a falta do Conselheiro e não será convocado o seu Suplente, ficando ele sem representação na reunião Plenária ou da Comissão.

É importante ressaltar que é vedada a convocação do Conselheiro Estadual e de seu Suplente, simultaneamente, para a participação nas atividades do Conselho, mesmo que para eventos diversos a se realizar em locais diferentes.

3.2.3 Escolha do plano de viagem

O deslocamento do Conselheiro pode ser realizado por via aérea, rodoviária, ferroviária, aquaviária, ou pela combinação desses, ou ainda, em veículo próprio ou alugado.

Após a convocação, é enviado ao Conselheiro o plano de viagem, o qual é gerado, levando-se em consideração a economicidade, e ainda, o desgaste físico excessivo ocasionado pelo deslocamento, tais como o horário de partida e de chegada. Tal procedimento é regulado por normativo específico.

A agilidade na resposta do Conselheiro Estadual à convocação, nela sendo informado o plano de viagem, pode garantir a reserva do bilhete em horários mais convenientes, uma vez que todo o processo de aquisição de bilhetes e vouchers se dá na Secretaria Geral do CAU/MG.

Após a utilização dos bilhetes, eles deverão ser entregues como prova de sua utilização, à Secretaria Geral do CAU/MG, para fins de baixas administrativas.

O deslocamento poderá ser feito com a utilização de veículo próprio ou alugado, nos seguintes casos:

a) Quando o trecho de deslocamento não for servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular; ou

b) Quando, mesmo o deslocamento em veículo próprio ou alugado possa ser feito em tempo razoavelmente inferior àquele que seria despendido nos transportes regulares.

No caso do deslocamento ser feito com a utilização de veículo próprio, ou alugado, o Conselheiro fará jus a uma indenização, cujo valor é calculado conforme regras estabelecidas em normativo próprio.

3.2.4 Recebimento de diária e de auxílio deslocamento

As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem e alimentação, sendo devida 1 (uma) diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede do domicílio do Conselheiro Estadual participante das atividades do CAU/MG.

O auxílio deslocamento se destina a cobrir despesas com a locomoção urbana quando do afastamento do Conselheiro Estadual , em atividade do CAU/MG.

O detalhamento da forma de recebimento e dos valores se encontram em normativo específico.

3.2.5 Falta e justificativa

Além das situações de impedimento, é facultada ao Conselheiro a ausência nas reuniões do Conselho, devendo a ausência sempre ser justificada. O Conselheiro é substituído em suas faltas ou impedimentos por seu Suplente.

A justificativa de ausência pode ser apresentada pelo Conselheiro ao Presidente do CAU/MG ou à pessoa por ele designada em até:

- 2 (dois) dias úteis após a convocação, permitindo que se convoque o seu Suplente, no caso de não confirmação de presença; e

- 3 (três) dias após o término da reunião para a qual foi convocado, no caso de não comparecimento.

Em ambas as situações, esta justificativa deverá constar em ata.

No caso em que o Conselheiro que faltar, durante um ano, sem justificativa a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, perderá o mandato, passando ele a ser exercido por seu suplente em caráter permanente.

3.2.6 Licença ou renúncia

É facultada ao Conselheiro a licença ou a renúncia do cargo, devendo elas serem comunicadas obrigatoriamente por escrito à Presidência.

No caso de licença, o Conselheiro Estadual deverá informar o período de sua duração, podendo suspendê-la a qualquer tempo. O Conselheiro Estadual é substituído em suas licenças ou em sua renúncia por seu Suplente.

3.2.7 Impedimentos

É dever do Conselheiro Estadual declarar-se impedido ou suspeito (podendo alegar motivos de foro íntimo), abstendo-se de manifestar-se na discussão, relato e voto, a fim de garantir a imparcialidade do julgamento conforme os artigos 134 a 138, do Código de Processo Civil.

3.2.8 Perda do mandato

A perda do mandato se dará para aquele Conselheiro que:

1) Ausentar-se, sem justificativa, a 3 (três) Reuniões Plenárias do Conselho, consecutivas ou não, no período de 1 (um) ano, conforme disposto na Lei 12.378/2010, no Art. 36 e no seu § 2°, bem como no Regimento Geral;

2) Sofrer sanção disciplinar ou for condenado por crime relacionado com o exercício do mandato ou da profissão.

3.3 Funcionamento das reuniões

3.3.1 Reuniões Plenárias e de Comissões

As Reuniões Plenárias são realizadas de acordo com o calendário aprovado. No CAU/MG, participam do Plenário: os 16 (dezesseis) Conselheiros Estaduais, titulares ou suplentes na titularidade, o Conselheiro Federal, o Conselheiro representante das Instituições de Ensino Superior, o Secretário Executivo do Colegiado Permanente de Entidades Nacionais, o Ouvidor e eventuais convidados.

Nas Reuniões Plenárias são constituídas Mesas Diretoras pela Presidência, Vice Presidência e Conselheiro Decano, estando a condução dos trabalhos sob a responsabilidade da Presidência.

Poderão participar das Reuniões Plenárias observadores que só terão direito a voz após solicitá-la à Presidência que, por sua vez, consultará o Plenário para obter a autorização a esta manifestação.

Apenas os Conselheiros na titularidade têm direito a voto.

As reuniões Plenárias no CAU são públicas, podendo ser assistidas por qualquer cidadão, de forma presencial ou pela internet, devendo-se ter cuidados ao se tratar de assuntos de cunho ético, para os quais deve-se manter o sigilo dos envolvidos.

3.3.2 Quórum na reunião Plenária e na reunião de Comissão

Tanto na Reunião Plenária quanto na reunião de Comissão do CAU/MG, para a abertura das mesmas, funcionamento e deliberação dos assuntos de pauta, é necessário um quórum relativo ao número inteiro que expresse percentualmente, no mínimo, a presença de um Conselheiro além de 50% de sua composição.

3.3.3 Manifestação do Conselheiro

O papel do Conselheiro não se limita simplesmente a votar na matéria colocada em pauta em um processo. Mesmo não sendo ele o relator do processo, ele pode e deve se pronunciar na discussão da matéria sempre que julgar pertinente, respeitando as seguintes regras:

1. Durante o relato das matérias, fará o uso da palavra somente o relator;
2. Após o relato, é concedido a cada Conselheiro, por até duas vezes, o tempo máximo de 3 (três) minutos para solicitar esclarecimentos e contribuir com sugestões sobre a matéria, podendo ele conceder aparte a outro Conselheiro, mas utilizando esse seu próprio tempo regimental;
3. O relator tem o direito de fazer uso da palavra sempre que houver interpelação ou contestação;
4. Quando necessário, no encaminhamento de votação, será concedido o tempo de até 5 (cinco) minutos para cada posicionamento, contra ou a favor, posicionamentos estes a serem colocados por dois Conselheiros designados pelo Plenário;
5. Ao ser comunicado o regime de votação pela Presidência, o Conselheiro manifesta-se com o seu voto - contra, a favor ou abstenção -, sendo que a não manifestação do Conselheiro é considerada ausência naquele processo de votação;
6. A qualquer momento, o Conselheiro pode interpor questão de ordem, quando ele perceber que a condução dos trabalhos poderá ser prejudicada por atos de não cumprimento ou infração regimental;
7. Após a ordem do dia, é permitida a inscrição para as comunicações, sendo concedido aos Conselheiros o tempo máximo de 3 (três) minutos.

3.3.4 Pedido de vista

O pedido de vista é solicitado durante a realização da reunião Plenária, quando o Conselheiro, que não se considerando devidamente instruído para proferir imediatamente seu voto, requer a guarda do processo para analisar mais profundamente o seu conteúdo, a fim de dirimir suas dúvidas e elaborar o seu relato e voto, se for o caso, expressando opinião contrária.

O Conselheiro que pedir vista deve devolver o processo, com seu voto fundamentado de pedido de vista, preferencialmente na mesma reunião ou, obrigatoriamente, na reunião Plenária ordinária subsequente.

Em matéria caracterizada como "urgente", o pedido de vista será concedido em mesa, devendo o processo ser analisado e relatado pelo Conselheiro para deliberação no decorrer da mesma reunião.

Ao ser apresentado em Plenário, o relato original tem preferência na apreciação ao voto fundamentado de pedido de vista. Não sendo acatadas as razões expressas no voto fundamentado de pedido de vista, a matéria original será apreciada e votada na íntegra do relato original.

3.3.5 Voto x Abstenção x Ausência

O voto do Conselheiro expressa o seu posicionamento em relação à matéria em debate. Ele pode acompanhar o voto do relator, votando SIM, pode discordar do mesmo, votando NÃO, ou ainda, pode abster-se de opinar.

A Abstenção é considerada uma forma de participação passiva no processo de votação, na qual o Conselheiro opta por não se manifestar, contra ou a favor da matéria relatada, mas ele está presente no processo de votação, devendo registrar a sua abstenção.

Já, a Ausência é caracterizada pela não presença ou não manifestação do Conselheiro no processo de votação, sendo nesse caso, computada como não estando o Conselheiro presente para a contagem do quórum, que deverá ser verificado no momento da votação da matéria.

3.3.6 Voto de Qualidade

O Voto de Qualidade ou Voto de Minerva é utilizado pela Presidência do CAU na direção dos trabalhos da reunião Plenária ou pelo Coordenador de Comissão, na reunião de Comissão, quando do empate nas votações.

Uma das diferenças entre as figuras do Presidente e do Coordenador de Comissão, na coordenação dos trabalhos, encontra-se no processo de votação: enquanto a Presidência só vota no Plenário, no Conselho Diretor e nos Colegiados em caso de empate, o Coordenador é parte ativa no processo de votação no âmbito da Comissão, tendo o seu voto ordinário computado regularmente, exercendo ainda o voto de qualidade, em caso de empate.

3.4 Coordenador de Comissão do CAU/MG

O Coordenador e Coordenador Adjunto de Comissão são escolhidos entre seus pares na primeira reunião de Comissão, para cumprir um mandato de 1 (um) ano à frente da função de coordenação, devendo essa escolha ser submetida à apreciação do Plenário para Deliberação. Um mesmo Conselheiro não pode ser Coordenador, nem Coordenador adjunto de mais de uma Comissão Ordinária ou Especial.

O Coordenador possui deveres e direitos diferentes dos demais Conselheiros membros de Comissão, tais como: o voto de qualidade, além do voto ordinário durante a apreciação da matéria pela Comissão, representar a Comissão junto ao Plenário, acompanhar os projetos do planejamento estratégico do CAU/MG relacionados à Comissão, relatar no Plenário os assuntos de Comissão, acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à Comissão, dentre outros especificados em regimento.

Na coordenação da Comissão, o Coordenador é substituído, em suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia, pelo Coordenador Adjunto.

No caso do Coordenador de Comissão permanecer por um período superior a 4 (quatro) meses em licença ou faltar a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas da Comissão, o Coordenador Adjunto deverá assumir em caráter definitivo a coordenação da Comissão.

Os Coordenadores de Comissão podem ser destituídos da função, pela votação de 3/5 dos membros do Plenário quando da coordenação das Comissões Ordinárias e; de maioria simples, quando da coordenação das Comissões Especiais e Temporárias.

3.5 Presidência do CAU/MG

A Presidência é eleita na primeira Reunião Plenária do primeiro ano de mandato dos Conselheiros, pelos seus pares.

A presidência é responsável pela convocação e condução dos trabalhos na Reunião Plenária, e nas reuniões do Conselho Diretor e dos Colegiados, a não ser no caso da primeira reunião Plenária do mandato que é convocada e conduzida pelo Conselheiro Decano.

À Presidência é designada a responsabilidade pela gestão administrativa e financeira do Conselho bem como sua representação política, com prerrogativa de representa-lo em juízo ou fora dele.

O Presidente ou o Vice-Presidente podem ser destituídos da função pela votação de 3/5 dos membros do Plenário.

A Presidência se manifesta através de informações, consultas, convocações, designações de pessoal e de Conselheiros e delegações de competências a funcionários, indicações, assinatura de correspondência, convênios, termos de posse, atestados, certificados e diplomas, determinações, autorizações, e de Propostas de Deliberações no Conselho Diretor e Plenário.

4. Os Pareceres

No âmbito do CAU/MG, os processos administrativos que tramitam pelas instâncias deliberativas – Comissões e Plenário do CAU/BR e CAU/UF – quer sejam de caráter punitivo ou não, devem ser objeto de parecer. Esse será de natureza jurídica, quando o mérito do assunto assim o exigir, ou de natureza técnica.

O Parecer Jurídico decorre da análise do assunto pela Assessoria Jurídica com vista a fixar entendimentos ou esclarecer eventuais particularidades de foro eminentemente legal, inerentes aos princípios do direito.

O Parecer Técnico resulta da análise e manifestação de órgão ou agente especializado sobre matérias de cunho eminentemente técnico, que, embora seja de caráter essencialmente opinativo, constitui importante ferramenta de subsídio às alçadas deliberativas e consultivas. Ele é o meio pelo qual, à égide da legislação, cada caso é analisado de forma detalhada, no intuito de apresentar às instâncias superiores sugestões conclusivas, objetivando oferecer a melhor alternativa, sem interferência interna ou externa que venha em detrimento de seus reais objetivos.

Os processos que devem ser objeto de Parecer Técnico são designados aos analistas integrantes da estrutura administrativa, responsáveis pelo apoio ao funcionamento das Comissões e Plenário do Conselho.

Os processos recebem análise e emissão de parecer pelos assessores, visando respaldar as ações do Conselheiro na elaboração de seu relato ou seu voto fundamentado, a ser apresentado em Plenário.

5. O Estudo, o Relatório e o Voto Fundamentado do Conselheiro

Embasado em seu estudo, o Conselheiro elabora o seu relatório ou seu voto fundamentado a ser apresentado perante a Comissão ou ao Plenário, respectivamente, conforme o caso, servindo como orientação para a discussão e deliberação da matéria.

No relatório e voto fundamentado, devem constar as informações referentes ao número do processo, assunto, interessado, além dos "considerandos", explicitando os fundamentos legais, as justificativas e considerações sobre o assunto de que trata o relatório, e por fim, o voto, o qual expressa o posicionamento do Conselheiro em relação ao assunto tratado.

Para concluir, cabe destacar a importância dada ao estudo, ao relatório e voto do Conselheiro, assim como aos argumentos expostos em qualquer instância do CAU. Esses devem primar pela qualidade, legalidade e cumprimento dos princípios éticos que norteiam a profissão de arquiteto e urbanista, trazendo tratamento idêntico para questões semelhantes, evitando-se possíveis discussões e decisões no âmbito judicial.